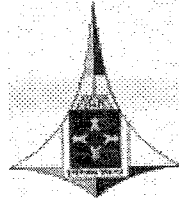


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
A Assessoria de Plenário.

Milton Barbosa
Milton Barbosa Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 15 / 03 / 07
Costa
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL MILTON BARBOSA - PSDB

PL 212 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado MILTON BARBOSA)

**Determina a instalação de banheiros e
bebedouros nas agências bancárias do
Distrito Federal.**

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Distrito Federal obrigadas a instalar banheiros e bebedouros para uso público.

Parágrafo único. Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser de fácil acesso, adaptados aos portadores de necessidades especiais, e ficarão abertos durante todo o período do expediente bancário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, para que as agências promovam as adaptações necessárias ao cumprimento do que determina o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

01/03/07 10:05:00

Milton Barbosa 1207160

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>212 / 07</u>
Fis. Nº <u>01</u> <i>Barb</i>

Costa

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularizar a situação;
- II - multa diária de cinco mil reais, em caso de reincidência, com prazo de trinta dias para regularizar a situação;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

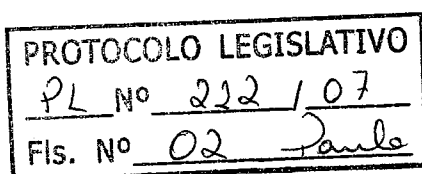
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As agências bancárias, ao contrário de outras instituições de atendimento ao público, não dispõem de sanitários para uso de seus clientes. É constrangedor precisar utilizar os banheiros que se localizam na parte interna das agências bancárias, de uso privativo dos funcionários. Quando isso ocorre, o cliente é acompanhado por um funcionário da agência que o aguarda para conduzi-lo de volta à área de atendimento.

Tal fato, embora não chame a atenção da maioria das pessoas, é uma clara demonstração de falta de respeito pelo consumidor, que não dispõe de um mínimo de conforto quando necessita utilizar os serviços bancários.

Apesar de a “lei das filas” (Lei nº 2.547/2000) determinar o atendimento no prazo máximo de trinta minutos, a espera, muitas vezes, é bem superior a esse tempo. Assim, se o cliente precisar utilizar o banheiro, terá que optar entre sair da agência ou solicitar a um funcionário autorização para utilizar o banheiro da agência, situação que consideramos inaceitável.



Não é justo se afirmar que brasileiro gosta de fila, que entra nela mesmo sem saber porque, etc. O consumidor brasileiro gosta de sim é de respeito e consideração. Os serviços bancários foram das atividades mais rentáveis nos últimos anos, com lucros bem superiores àqueles obtidos pelo setor produtivo. Se lucram para administrar o dinheiro dos clientes, não podem gastar um pouquinho para lhes proporcionar mais conforto?

Nas legislaturas anteriores foram apresentadas proposições semelhantes, mas nenhuma delas prosperou. A mais recente, de autoria do nobre Deputado João de Deus, encontra-se sobrestada e não poderá ter sua tramitação retomada na forma regimental, tendo em vista o fato de o autor não fazer parte da atual legislatura.


Quanto à constitucionalidade da presente proposição, ressaltamos que não procede a argumentação costumeira dos bancos, no sentido de que os municípios e o Distrito Federal não têm competência para legislar sobre agências bancárias. Segundo a Febraban (Federação Brasileira de Bancos), o funcionamento das agências bancárias deve ser regulado por lei complementar federal, conforme determina o artigo 192 da Constituição, e não por lei municipal.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, como bebedouros e sanitários.

A decisão é do ministro Celso de Mello, no julgamento de um Recurso Extraordinário (RE 251542) interposto pela prefeitura municipal de Sorocaba (SP) contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia sido favorável à Febraban.

Segundo o ministro Celso de Mello, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência do Supremo asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis de abrangência local destinadas a garantir melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 212 / 07
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>



No voto, o ministro cita como exemplo, no quesito segurança, a instalação de equipamentos como portas eletrônicas e câmaras filmadoras. No que diz respeito ao conforto dos clientes, o ministro destaca o oferecimento de instalações sanitárias, cadeiras de espera e bebedouros.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em ...

Deputado MILTON BARBOSA

PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 222/07
Fis. Nº 04 <i>Paulo</i>